

RUMO AO SUCESSO

INOVAR MAIS COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM



Reduza sua carga tributária e ganhe mais competitividade ao investir em PD&I

Powered by

 **abgi**
part of visiativ


Sesc Senac

RUMO AO SUCESSO

INOVAR MAIS COM OS INCENTIVOS FISCAIS DA LEI DO BEM



Inovar mais com os incentivos fiscais da Lei do Bem

Presidente: José Roberto Tadros

Vice-presidentes: 1º – Abram Abe Szajman, 2º – Luiz Carlos Bohn, 3º – Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante, Darci Piana, Edison Ferreira de Araújo, José Aparecido da Costa Freire, José Marconi Medeiros de Souza, José Wenceslau de Souza Júnior, Marcelo Baiocchi Carneiro, Raniery Araújo Coelho, Sebastião de Oliveira Campos

Vice-presidente Administrativo: Antonio Florencio de Queiroz Junior

Vice-presidente Financeiro: Leandro Domingos Teixeira Pinto

Diretores: Abel Gomes da Rocha Filho, Aderson Santos da Frota, Alexandre Sampaio de Abreu, Ari Faria Bittencourt, Armando Vergílio dos Santos Júnior, Hélio Dagnoni, Idalberto Luiz Moro, Itelvino Pisoni, Ivo Dall'Acqua Júnior, José Lino Sepulcri, Kelsor Gonçalves Fernandes, Marcos Antônio Carneiro Lameira, Maurício Aragão Feijó, Maurício Cavalcante Filizola, Nadim Elias Donato Filho, Nilo Ítalo Zampieri Júnior, Rubens Torres Medrano

Diretores Administrativos: 1º – Marcelo Fernandes de Queiroz, 2º – Bernardo Peixoto dos Santos Oliveira Sobrinho

Diretores Financeiros: 1º – Ademir dos Santos, 2º – Ladislão Pedrosa Monte

Conselho Fiscal: Carlos de Souza Andrade, Domingos Tavares de Sousa, Valdemir Alves do Nascimento

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Elienai Tavares Câmara (interino)

DIRETORIA-GERAL EXECUTIVA

Simone de Souza Guimarães

DIRETORIA DE ECONOMIA E INOVAÇÃO

Guilherme Mercês

ASSESSORIA DAS CÂMARAS BRASILEIRAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Andrea Marins

COORDENADOR-GERAL DAS CÂMARAS BRASILEIRAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Luiz Carlos Bohn

PROJETO

DEIN e ACBCS

REDAÇÃO TÉCNICA

ABGI, João Gabriel Bezerra - Diretoria de Economia e Inovação (DEIN), Marcus Vinicius Beserra de Lima - Diretoria Jurídica e Sindical (DJS) e William Lima Diretoria de Economia e Inovação (DEIN).

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Gecom CNC

C748r

Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo
Rumo ao sucesso: inovar mais com incentivos fiscais da lei do bem / ABGI
Brasil ; Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. – Rio de Janeiro : Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, 2023.
38 p. : il., color., 30 cm.

Publicação eletrônica e impressa.
Redação técnica: Diretoria Jurídica e Sindical.

1. Inovação. 2. Lei do Bem 3. Incentivos fiscais I. Título. II. ABGI Brasil

CDD 336.

Bibliotecário responsável: Bernardo Palma – CRB-7: 6479

CNC - Rio de Janeiro
Av. General Justo, 307
CEP 20021-130
PABX: (21) 3804-9200

CNC - Brasília
SBN Quadra 1 Bl. B - nº 14
CEP 70041-902
PABX: (61) 3329-9500/3329-9501

Sumário

INTRODUÇÃO - SISTEMA S	6
ENTENDENDO O SISTEMA CNC (FECOMÉRCIO-SESC-SENAC)	6
SOBRE A CÂMARA DO COMERCIO	7
O QUE VOCE VAI LER POR AQUI	8
CASO DE SUCESSO	9
COMO UTILIZAR A LEI DO BEM	10
AFINAL, O QUE É A LEI DO BEM?	10
E O QUE É INOVAÇÃO TECNOLÓGICA PARA LEI DO BEM?	11
ENTENDI QUE EXISTE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA MINHA EMPRESA. QUAIS SÃO AS ATIVIDADES BENEFICIADAS?	14
CASOS PARA ENTENDER MELHOR	16
POSSUO ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA MINHA EMPRESA. E AGORA? NA PRÁTICA	19
POSSUO ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DISPÊNDIOS BENEFICIÁVEIS COMO UTILIZAR OS INCENTIVOS?	23
RECAPITULANDO...	24
OUTRAS FONTES DE FOMENTO	25
MINHA EMPRESA NÃO POSSUI POTENCIAL PARA A LEI DO BEM. E AGORA?	25
ONDE ENCONTRAR FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA COMEÇAR A INOVAR?	26
RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS	27
RECURSOS HUMANOS PARA PD&I (INOVA TALENTOS)	28
RECURSOS REEMBOLSÁVEIS	29
PERGUNTAS FREQUENTES	30
QUERO ME APROFUNDAR NO ASSUNTO	38

ENTENDENDO O SISTEMA CNC (Fecomércio-Sesc-Senac)

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) é uma entidade sindical patronal de grau máximo, reconhecida em 1945 como entidade sindical patronal de grau superior para representar e defender, no plano nacional, os direitos e interesses do comércio brasileiro de bens, serviços e turismo.

A entidade coordena o Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio (Sicomércio), formado por 34 federações patronais (27 estaduais e 7 nacionais), que, por sua vez, agrupam mais de mil sindicatos de diversos segmentos econômicos do comércio em todo o Brasil. Juntas, essas entidades representam cerca de 5 milhões de empresas, que geram 25,5 milhões de empregos diretos e formais no país.

Além disso, a CNC recebeu ainda, do Poder Executivo Federal a incumbência de criar, organizar e administrar seus braços de assistência à sociedade, sendo eles o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), entidades de serviço social autônomo voltadas ao estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social; à melhoria do padrão de vida dos comerciários (e suas famílias); e à aprendizagem e aperfeiçoamento dos profissionais ligados às atividades do comércio de bens, serviços e turismo; bem como ao aperfeiçoamento moral e cívico da sociedade em geral.

Anualmente, cerca de 50 milhões de brasileiros são beneficiados com as atividades desenvolvidas pelo Sistema CNC-Fecomércio-Sesc-Senac. Conheça mais sobre a atuação da CNC em: www.portaldocomercio.org.br

Decreto nº 20.068, de 30 de novembro de 1945.

Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946.

SESC - Cf. Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, e Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967.

SENAC - Cf. Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967.

SOBRE A CÂMARA DO COMERCIO

Objetivo das Câmaras Brasileiras de Comércio e Serviços é ser um órgão consultivo da presidência que tem o objetivo de realizar estudos e fornecer sugestões para as ações institucionais do Sistema Confederativo do Comércio (CNC-Sesc-Senac-Federações), no apoio e na defesa dos interesses das categorias econômicas por elas representadas, e são compostas por lideranças empresariais e sindicais dos respectivos setores.

As Câmaras são um espaço efetivo para propor, apoiar e acompanhar ações voltadas ao desenvolvimento do ambiente de negócios do setor que representam. Atualmente a CNC conta com 11 Câmaras com representantes de diferentes setores produtivos.

“Entre nossas responsabilidades está o fornecimento de informações que colaborem no desenvolvimento do ambiente de negócios. A Lei 11.196/05, conhecida como a Lei do Bem, foi instituída há 18 anos, porém poucas empresas utilizam os incentivos fiscais disponíveis na área de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Considero muito importante a iniciativa da CNC em editar esse material, que compreende uma série de medidas legais para reduzir o pagamento de tributos como IRPJ, CSLL, IPI e IRRF, e disponibilizar às pessoas jurídicas”.

Coordenador da CBTIN - Antônio Florencio de Queiroz

O presente material tem o objetivo de apresentar os incentivos fiscais à inovação disponíveis para as empresas comerciais e, também, as oportunidades de redução da carga tributária para o setor em relação às atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.

Assim, este guia trará os conceitos de inovação, os incentivos tributários previstos e as condições para sua utilização. Além disso, contará com casos práticos e perguntas frequentes para apoiar sua aplicabilidade no setor comercial.

O guia foi elaborado em parceria com a Abgi Brasil, consultoria especializada na gestão estratégica dos recursos financeiros, processos e ferramentas para inovação e ESG, que apoia empresas de todos os portes a otimizar os investimentos em PD&I de forma ágil e segura.

Conheça mais sobre a Abgi em: www.abgi-brasil.com

CASO DE SUCESSO

Ana é diretora de uma média empresa brasileira com boas ideias que começou a ganhar competitividade com várias ações, incluindo a utilização dos incentivos da Lei do Bem.

Com o crescimento, a empresa começou a pagar mais tributos. Então, seu consultor financeiro, ao observar alguns projetos diferentes da empresa, sugeriu avaliar se havia potencial para a Lei do Bem.

Depois de uma avaliação completa, foram identificados dois projetos, totalizando R\$ 500 mil de dispêndios beneficiados, e resultado num benefício líquido aproximado de R\$ 100 mil.

Ou seja, a empresa investiu em desenvolver melhores processos e conseguiu reduzir R\$ 100 mil em tributos a pagar.

Conheça agora como você também pode utilizar os benefícios fiscais da Lei do Bem.

Quer mais conteúdos sobre inovação? Acesse:



AFINAL, O QUE É A LEI DO BEM?

O governo, no intuito de fomentar o desenvolvimento tecnológico do País, tem criado instrumentos de apoio para aumento nos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) pelas empresas, sendo a Lei do Bem (Capítulo III da Lei nº 11.196/2005) um desses instrumentos.

Nesse contexto, a Lei do Bem oferece oportunidade para as **empresas comerciais reduzirem seus custos tributários com base em seus gastos com PD&I.**

Existem alguns pré-requisitos para obter os incentivos fiscais da Lei do Bem. São eles:



SER UMA EMPRESA QUE APURA PELO LUCRO REAL

Por ser um incentivo fiscal realizado por meio de uma dedução contábil, reduzindo os impostos de IRPJ e CSLL, é necessário ser optante pelo Lucro Real.



TER IMPOSTO A PAGAR

A exclusão adicional na base de cálculo de IRPJ e CSLL está limitada ao máximo de imposto a pagar pela empresa, não sendo permitido ficar com imposto negativo.



ESTAR EM REGULARIDADE COM TRIBUTOS E CNDs

A empresa está regular com seus tributos no ano base de análise.



TER ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Atividades inovativas com objetivo de introduzir produtos e/ou processos novos e/ou melhorados no mercado.

Assim, desde que empresas apurem pelo Lucro Real, tenham impostos a pagar, estejam em regularidade com a Receita Federal do Brasil e possuam atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica elas estarão aptas a usufruir de todos os incentivos previstos pela legislação.

E O QUE É **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** PARA A LEI DO BEM?

Possuir atividades de inovação tecnológica é um requisito **MUITO** importante para a utilização dos incentivos.

De acordo com o decreto regulamentador da Lei do Bem (Decreto nº 5.798/06):

“Inovação Tecnológica é a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características que impliquem em ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.”



Em outras palavras...

Haverá inovação tecnológica **quando a solução de um problema não parecer óbvia** para alguém que, na maioria das vezes, está perfeitamente ciente de todo o conjunto de conhecimentos e técnicas básicas comumente e cotidianamente utilizadas

Assim, para descobrir se existe inovação tecnológica dentro da sua empresa, um bom ponto de partida é identificar se, no dia a dia, **sua organização se depara com situações/problemas novos, com riscos ou desafios a serem superados**, e se tais situações estão dentro do ano-base analisado para o benefício.

Para auxiliar na descoberta de atividades ou projetos de inovação tecnológica dentro da sua empresa, as perguntas a seguir representam um bom começo:



IDEIA NOVA

Qual a solução técnica proposta?
E as novidades tecnológicas?

Pense no progresso científico ou tecnológico e nos ganhos de conhecimento.



DESAFIOS E RISCOS TECNOLÓGICOS

Quais os problemas, dificuldades, limitações ou restrição de ordem técnica impostos ao desenvolvimento, compreensão e implementação das novas tecnologias?

Quais as possibilidades de insucesso no esforço para superação da incerteza?

Avalie as contradições técnicas a serem resolvidas pelo projeto.



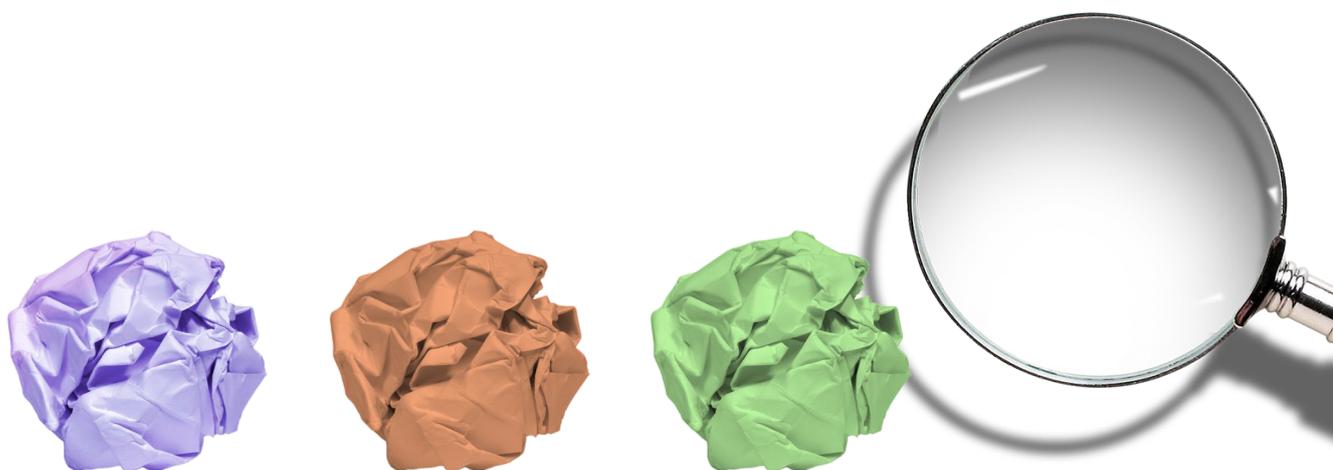
ATIVIDADES DO ANO

As atividades realizadas no ano analisado são consideradas P&D?



INOVAÇÃO é um conceito amplo, mas a Lei do Bem apoia somente desenvolvimento de produto/serviços ou processos de produção inéditos, como também de adaptações e modificações em produtos/serviços e processos já existentes. Isto é, **as fases de maior incerteza** para as empresas.

Podem ser beneficiadas pelos incentivos da Lei do Bem: uma novidade para a empresa, setor e mercado nacional ou internacional, desde que a empresa tenha executado, no Brasil, as **atividades de pesquisa tecnológica e o desenvolvimento de inovação tecnológica (PD&I)** em suas instalações próprias e/ou em terceiros, conforme previsto na lei.



ENTENDI QUE EXISTE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA MINHA EMPRESA. QUAIS SÃO AS ATIVIDADES BENEFICIADAS?

Depois de identificar que existe inovação tecnológica na sua empresa, é preciso entender quais são as atividades beneficiadas pela lei.

“*Posso beneficiar a fase de pesquisa?
E a fase de produção?*”

A Lei do Bem deseja beneficiar efetivamente o **processo** que leva à concepção e ao desenvolvimento de inovações tecnológicas, e **não apenas o resultado/produto** dessas inovações.

O objetivo do governo, ao instituir os benefícios da Lei do Bem, foi dividir os riscos e as incertezas com as empresas. É por isso que as **atividades beneficiadas serão aquelas compreendidas nas fases de maior incerteza** quanto à obtenção de resultados econômicos e financeiros, seja no processo de criação, de testes de novos produtos/serviços ou processos de fabricação, seja no aperfeiçoamento desses produtos/serviços/processos de fabricação.



As atividades de PD&I passíveis de benefício são **classificadas de acordo com as fases de desenvolvimento** de um produto:



Fase de ideação

Fases de maior incerteza

Pesquisa básica dirigida

- ▶ São os trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

Pesquisa aplicada

- ▶ São os trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

Desenvolvimento experimental

- ▶ São os trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos pré-existentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, a um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

Atividades de tecnologia industrial básica

- ▶ Tais como aferição e calibração de máquinas e equipamentos; o projeto e a confecção de instrumentos de medida específicos; e a certificação de conformidade. Inclusive, os instrumentos nacionais que conceituam as atividades de PD&I restringem tal atividade à inovação tecnológica, seja nos manuais (p.e. Pintec), seja nas legislações pertinentes;

Serviços de apoio técnico

- ▶ São aqueles indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados exclusivamente à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.



Piloto para produção ou para o mercado

+ CASOS

para entender melhor

Objetivo: entender os padrões de comportamento do consumidor em relação a produtos de tecnologia *wearable*, como relógios inteligentes e pulseiras de atividade física, para ajudar empresas a compreender melhor as necessidades e desejos dos consumidores em relação a esses produtos.

Desafios tecnológicos enfrentados: coleta e análise de grandes quantidades de dados de usuários de tecnologia *wearable*, para identificar padrões de comportamento.

Atividades a serem realizadas: coleta de dados de usuários de tecnologia *wearable* por meio de pesquisas e ferramentas de monitoramento; análise de dados coletados para identificar padrões de comportamento e preferências do consumidor; e identificação de tendências e oportunidades de mercado com base nos resultados da pesquisa.



PESQUISA BÁSICA DIRIGIDA

Projeto: estudo de comportamento do consumidor em relação a produtos de tecnologia *wearable*.

Nicho: tecnologia *wearable*

+ CASOS

para entender melhor

Objetivo: desenvolver um sistema de inteligência artificial que analisa dados de compras anteriores e comportamento do usuário para personalizar a experiência de compra em lojas virtuais, melhorando a experiência do cliente e aumentando as vendas.

Desafios tecnológicos enfrentados: coleta e análise de grandes quantidades de dados de compras e comportamento do usuário para identificar padrões e preferências do consumidor; e desenvolvimento de algoritmos de inteligência artificial para análise de dados e personalização da experiência do usuário.

Atividades a serem realizadas: coleta de dados de compras e comportamento do usuário por meio de ferramentas de monitoramento e análise de dados para identificar padrões e preferências do consumidor; desenvolvimento de algoritmos de inteligência artificial para personalização da experiência do usuário; e implementação e teste do sistema em uma loja virtual.

PESQUISA APLICADA

Projeto: desenvolvimento de sistema de inteligência artificial para personalização da experiência do cliente em lojas virtuais

Nicho: comércio eletrônico



+ CASOS

para entender melhor

Objetivo: migrar a maior parte do público presencial para o público on-line, visando mais comodidade ao público e, conseqüentemente, à potencialização das compras e à diminuição de custos diversos

Desafios: atingir maior número de vendas com plataformas on-line que sejam competitivas no mercado; e garantir facilidades ao consumidor, tanto na parte da navegação quanto na parte da compra do produto, como condições de frete, melhores preços, acessibilidade, etc.

Atividades realizadas: as soluções da parte da engenharia de software são para garantir maior qualidade possível dos aplicativos do cliente, sendo elas: intuitividade, facilidade, acessibilidade e desempenho rápido e eficaz, para que os usuários das plataformas façam suas compras com o mínimo de etapas possíveis, ou seja, com menor nível de esforço físico e intelectual, gerando satisfação no usuário.

Desenvolvimento experimental

Projeto: desenvolvimento de software

Nicho: comércio varejista



POSSUO ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA MINHA EMPRESA. **E AGORA?**

O próximo passo para utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem será identificar os gastos/investimentos realizados para que as atividades de inovação pudessem acontecer.

O que foi preciso gastar para viabilizar as atividades de pesquisa e de desenvolvimento apresentadas no tópico anterior?

Houve dedicação de equipe interna?

Contratação de terceiros?

Compra de algum material para realização de testes ou construção de algum protótipo?

Realização de treinamentos específicos ou viagens?

A depender dos gastos incorridos, os incentivos previstos na legislação são:

Benefícios:	Gastos com:	Recuperação:	Aplicado às empresas de:	
			Lucro Real	Lucro Presumido
Exclusão adicional de 60% a 100% do Lucro Real e da base da CSLL dos dispêndios com atividades de inovação	Despesas operacionais	20,4% a 34%	✓	
Redução de 50% do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos utilizados para P&D	Máquinas e equipamentos para P&D	50%	✓	✓
Depreciação integral no próprio período da aquisição de máquinas e equipamentos utilizados para P&D	Máquinas e equipamentos para P&D	Benefício financeiro	✓	
Amortização acelerada no próprio período da aquisição de bens intangíveis utilizados para P&D	Bens intangíveis para P&D	Benefício financeiro	✓	✓
Redução a zero do IRRF incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes	Remessas para manutenção de marcas e patentes	100%	✓	

Aqui, vamos destacar o incentivo mais expressivo da Lei do Bem: a exclusão adicional, que permite uma recuperação tributária de 20,4% a 34% daquilo que foi investido em PD&I.

Assim, a base de cálculo para o incentivo da exclusão adicional será composta pelos gastos realizados durante as atividades de inovação tecnológica anteriormente descritas. A seguir, segue **relação de alguns dispêndios que podem ou não entrar nesta base de cálculo:**

De acordo com a legislação da Lei do Bem, são consideradas despesas com PD&I todos aqueles dispêndios necessários às atividades e à manutenção das mesmas, inclusive aqueles relacionados a experimentação e/ou aperfeiçoamento de produtos/serviços e processos.

DESPESAS BENEFICIÁVEIS

DESPESAS NÃO BENEFICIÁVEIS

Recursos humanos

Capacitação técnica

Materiais de consumo

Serviços de apoio técnico

Viagens

Contratação de serviços de PD&I de médias e grande empresas



Subvenção econômica

Dispêndios não operacionais

Obra civil

Dispêndios importados

Serviços de PD&I de médias e grande empresas

NA PRÁTICA

Para melhor visualização, veja as atividades, os gastos realizados neste projeto: quais podem ser beneficiáveis e o potencial de recuperação com a Lei do Bem.



Total de gastos no Projeto X:
R\$ 850.000

Total de gastos
BENEFICIÁVEIS:
R\$ 600.000

É possível obter uma recuperação de 20,4% a 34% dos gastos com o benefício da exclusão adicional
= R\$ 122.400 a R\$ 204.000

Então, no momento de pagar seus impostos, você vai pagar a menos este valor que calculamos agora.

POSSUO ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E DISPÊNDIOS BENEFICIÁVEIS.

COMO UTILIZAR OS INCENTIVOS?

Para usufruir dos benefícios previstos na Lei do Bem, as empresas devem se atentar para as peculiaridades fiscais de cada incentivo e enviar informações ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) sobre suas atividades de PD&I.

Tais informações devem ser **enviadas até 31 de julho do ano-calendário subsequente ao da utilização dos incentivos fiscais**, por meio de formulário próprio disponibilizado pelo MCTI. Data que coincide, por exemplo, com o envio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), na qual constarão os valores utilizados com a exclusão adicional.

Em todos os casos, a entrega das informações ao MCTI é obrigatória. Caso não aconteça, a empresa perde o direito à utilização dos incentivos contabilizados.

Calendário da Lei do Bem

2023**Ano 1**

Realizar projetos e investimentos

2024**Julho do ano seguinte**

Preencher a prestação de contas do MCTI

RECAPITULANDO...

Como visto nos capítulos anteriores, é importante atentar para alguns conceitos e seguir alguns processos a fim de se beneficiar da Lei do Bem. Para tanto, seguem os principais pontos a serem observados:

Confirmar o seu potencial de utilização da Lei do Bem

1.

Desde que sua empresa apure pelo Lucro Real, tenha impostos a pagar, esteja em regularidade com a RFB e possua atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, poderá usufruir de todos os incentivos previstos pela legislação.

Identificar as atividades de inovação tecnológica

2.

Assim, a princípio, será necessário identificar as atividades de inovação tecnológica dentro de sua organização. As atividades beneficiadas pela Lei do Bem estão inseridas entre as fases de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, sendo incluídas as atividades de tecnologia industrial básica e serviços de apoio técnico.

Identificar os dispêndios beneficiáveis

3.

Com as atividades em potencial devidamente identificadas, o próximo passo para utilização dos incentivos fiscais da Lei do Bem será identificar os gastos/investimentos realizados para que as atividades de inovação pudessem acontecer.

Realizar o cálculo do incentivo

4.

Posteriormente, identificados os dispêndios beneficiáveis, a empresa deverá calcular o benefício. Lembrando que o incentivo mais expressivo da Lei do Bem é o da exclusão adicional, que permite uma recuperação tributária de 20,4% a 34% do que foi investido em PD&I.

Realizar a prestação de contas

5.

Por fim, a empresa deverá providenciar o preenchimento e envio da prestação de contas ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). As respectivas informações devem ser enviadas até 31 de julho do ano-calendário subsequente ao da utilização dos incentivos fiscais, por meio de formulário próprio disponibilizado pelo MCTI. Data que coincide, por exemplo, com o envio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), na qual também constarão os valores utilizados com a exclusão adicional.

MINHA EMPRESA NÃO POSSUI POTENCIAL PARA A LEI DO BEM. **E AGORA?**

Caso a sua empresa não atenda aos pré-requisitos para a utilização da Lei do Bem, não se preocupe! É importante que as empresas saibam que, além do apoio indireto à inovação (incentivos fiscais), elas podem contar também com outras possibilidades de apoio direto financeiro direto.

Diferentemente do que se observa para os incentivos, no qual o ganho financeiro é resultante da renúncia fiscal sobre o montante investido em das atividades de PD&I já desenvolvidas ►

o apoio financeiro direto se destina a alavancar os projetos a serem realizadas.

Isso significa que as empresas receberão recursos externos, de forma reembolsável ou não, para viabilizarem seus projetos de inovação. Esse tipo de apoio pode ser dividido em três principais modalidades: recursos não reembolsáveis; recursos reembolsáveis; e recursos humanos para PD&I.



Há muitas outras oportunidades de recursos financeiros disponíveis e

aplicáveis ao setor comercial, mas poucas organizações conhecem e as utilizam de forma estratégica.



Conheça o **Mapa de Fomento à Inovação e ESG.**

ONDE ENCONTRAR FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS PARA COMEÇAR A INOVAR?

No âmbito federal, os principais órgãos competentes para esses mecanismos de apoio são:

- **Finep** - Financiadora de Estudos e Projetos;
- **CNPq** - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- **BNDES** - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
- **EMBRAPII** - Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial.

Já com abrangências estaduais, destacam-se as Fundações de Amparo à Pesquisa (**FAPs**) e bancos regionais para cada estado.

O acesso ao recurso financeiro dessas fontes depende das agências que os administram e do tipo de recurso disponível, com regras e condições que variam conforme cada programa de fomento.

Geralmente, os recursos **não reembolsáveis** podem ser acessados por meio de editais ou chamadas públicas disponíveis nos sites oficiais das agências.

Já os recursos **reembolsáveis** são acessados por meio de programas de fluxo contínuo, de acordo com a estratégia e valores de orçamento público definidos para o período

Exploraremos agora algumas oportunidades:



**Recursos não
reembolsáveis**



**Recursos
humanos para
PD&I**



**Recursos
reembolsáveis**

RECURSOS **NÃO** REEMBOLSÁVEIS

Os recursos não reembolsáveis se referem ao apoio financeiro concedido para realização de projetos de PD&I que não precisa ser devolvido à fonte financiadora.

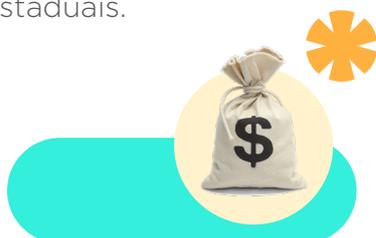
Normalmente, são concedidos para projetos de maior risco tecnológico e requerem uma contrapartida (econômica ou financeira) por parte da empresa que dele se beneficia.

É comum que esses recursos sejam viabilizados por meio de instrumentos de apoio a projetos cooperativos entre Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e empresas. Quando os recursos são disponibilizados a partir de uma fonte pública, são denominados recursos de subvenção econômica à inovação.

Um exemplo dessa modalidade consiste no **Programa Centelha**, criado para disseminar a cultura do empreendedorismo inovador por meio da atuação conjunta da Finep, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (Confap), e da Fundação CERTI, além dos parceiros estaduais.

O objetivo do programa é estimular a criação de empreendimentos inovadores. Ele oferece recursos financeiros, capacitações e outros tipos de suporte, a fim de impulsionar a transformação de ideias em negócios de sucesso.

Um segundo exemplo consiste no programa de desenvolvimento de projetos cooperativos da **EMBRAPII**. O programa busca alavancar inovações nas empresas através de parcerias com instituições de pesquisa. Os recursos podem ser acessados por meio de instituições de pesquisa credenciadas como unidades EMBRAPII, que devem executar projetos de inovação tecnológica junto a empresas. Ou seja, as empresas interessadas não precisam acessar nenhum edital de seleção, mas devem elaborar propostas de parcerias com as unidades credenciadas que irão avaliar a aderência do projeto aos objetivos e linhas de pesquisa apoiadas pelo programa. O aporte financeiro da EMBRAPII é de até um terço da proposta, sendo a contrapartida da startup demandante de, no mínimo, um terço, e o restante correspondente à contrapartida da instituição de pesquisa credenciada.



RECURSOS HUMANOS PARA PD&I (**INOVA TALENTOS**)

As oportunidades voltadas a recursos humanos para PD&I consistem em programas de concessão de bolsas para pesquisadores e especialistas que sejam alocados em empresas.

Tais mecanismos visam qualificar profissional com background acadêmico e de pesquisa em empresas que realizam projetos de PD&I, com objetivo de que eventualmente haja a contratação e fixação desses profissionais nas empresas.

A principal oportunidade nessa modalidade consiste no **Programa Inova Talentos**, que permite a inserção de graduandos e graduados, mestres e doutores, para realização de atividades de PD&I nas instalações das empresas interessadas para a execução e capacitação supervisionada em projetos.

Como benefícios, o programa propicia aceleração de resultados, conhecimento científico e visão crítica, com bolsistas dedicados exclusivamente ao desenvolvimento do projeto de inovação.



RECURSOS REEMBOLSÁVEIS

Os recursos reembolsáveis são disponibilizados sob a forma de empréstimos com condições especiais e acessíveis. Para solicitar tais recursos, a empresa deve apresentar capacidade de desenvolvimento de projetos de PD&I, além da capacidade de pagamento dos empréstimos.

A vantagem, normalmente, está associada a prazos de carência, amortização e encargos financeiros, que variam de acordo com a modalidade de financiamento e com as características do projeto submetido. Normalmente, também os projetos mais inovadores recebem condições especiais de financiamento.

No âmbito federal, algumas alternativas para captação de recursos reembolsáveis são as linhas de **crédito do BNDES**, que oferecem recursos para execução das atividades que vão desde a fase de P&D até os investimentos para implantação; expansão; modernização e/ou recuperação de empreendimentos; e infraestrutura - incluindo estudos, projetos, obras civis e instalações, entre outros.

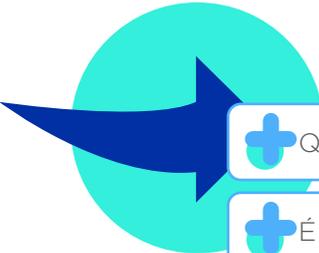
Em particular, as linhas de crédito do BNDES valorizam também os projetos cujos resultados sejam focados na estratégia ESG das empresas.

Outro exemplo é o Programa de Apoio Direto à Inovação da Finep, destinado a apoiar as atividades inovadoras que resultem no aumento da competitividade e no incremento dos projetos de PD&I, bem como na promoção de novas tecnologias para as cadeias produtivas nacionais e para maior inserção das empresas brasileiras nas cadeias globais de valor.

Por meio desse programa são apoiadas despesas em P&D interno; a aquisição externa de P&D ou de outros conhecimentos externos; e a aquisição de softwares, de máquinas e equipamentos e de outros recursos necessários às preparações para produção e distribuição.

PERGUNTAS FREQUENTES

Confira algumas orientações extras com respostas para algumas dúvidas:



+ Quais são os benefícios para a empresa que utiliza a Lei do Bem?

+ É preciso pedir permissão para começar a utilizar o benefício?

+ Os projetos plurianuais podem ser beneficiados pela Lei do Bem?

+ A Lei do Bem beneficia apenas inovação radical ou disruptiva?

+ Caso um projeto de inovação não alcance o resultado esperado, mesmo assim ele poderá entrar na Lei do Bem?

+ Compra de máquinas e equipamentos novos podem ser considerados para o benefício da exclusão adicional?

+ Existe um lugar para consultar os projetos em andamento ou concluídos que usufruíram da Lei do Bem?

+ Os dispêndios de PD&I ativados no intangível podem compor a base de cálculo do benefício da exclusão adicional?

+ O que pode ser considerado como serviço de apoio técnico?

+ Posso usar a Lei do Bem em conjunto com outros incentivos?

+ Quais os incentivos fiscais similares à Lei do Bem para empresas de lucro presumido?

+ Como pequenas empresas podem participar da Lei do Bem?

+ Qual o papel das startups na Lei do Bem?

PERGUNTAS **FREQUENTES**



Quais são os benefícios para a empresa que utiliza a Lei do Bem?

Há vários benefícios diretos e indiretos, e podemos citar:

- Redução do custo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- Incentivo no desenvolvimento e melhoria dos produtos, serviços e processos;
- Diminuição da base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das empresas;
- Apoio no aumento da produtividade, devido à necessidade de utilizar controles de projetos e controles financeiros;
- Maior interação entre as áreas da empresa;
- Melhoria da competitividade no mercado a partir do desenvolvimento e melhoria dos produtos, serviços e processos.



É preciso pedir permissão para começar a utilizar o benefício?

Não. A empresa utiliza de forma automática, devendo posteriormente apresentar as obrigações acessórias previstas na legislação: quais sejam: informação do valor do incentivo fiscal na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e envio do Formulários para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMPD).



Os projetos plurianuais podem ser beneficiados pela Lei do Bem?

Sim. Os projetos plurianuais podem ser beneficiados pela Lei do Bem desde que atenda a todos os requisitos legais. Mas é importante atentar para a fase em que o projeto se encontra para enquadrá-lo, bem como se as atividades realizadas no ano-base são enquadráveis.



A Lei do Bem beneficia apenas inovação radical ou disruptiva?

Não. Além de beneficiar as atividades que resultam em inovações radicais ou disruptivas, a Lei do Bem também beneficia as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica que gerem impactos incrementais nos produtos/serviços ou processos da empresa, mesmo que a tecnologia já exista no mercado.



Caso um projeto de inovação não alcance o resultado esperado, mesmo assim ele poderá entrar na Lei do Bem?

Sim. A lei busca beneficiar o projeto ou a pesquisa, isto é, o esforço nas fases de maior risco e incerteza. Logo, mesmo que o projeto não tenha alcançado resultado mercadológico, ele poderá ser beneficiado uma vez que houve o ganho de conhecimento técnico e científico para a empresa.



Compra de máquinas e equipamentos novos podem ser considerados para o benefício da exclusão adicional?

Não, pois se trata de um ativo, e para compor a base de dispêndios da exclusão adicional é necessário que seja classificável como despesa operacional. A aquisição de máquinas e equipamentos exclusivos para PD&I pode ser objeto dos benefícios: (i) redução de IPI; e (ii) depreciação integral.



Existe um lugar para consultar os projetos em andamento ou concluídos que usufruíram da Lei do Bem?

Os projetos beneficiados pela Lei do Bem não são publicados. A empresa beneficiária apresenta apenas ao MCTI, que publica um relatório de utilização do benefício fiscal por ano, com alguns dados macros (setor, região, mas não apresenta detalhes dos projetos).



Os dispêndios de PD&I ativados no intangível podem compor a base de cálculo do benefício da exclusão adicional?

Sim. Desde que os dispêndios estejam vinculados aos projetos de PD&I considerados pela Lei do Bem e atendam aos requisitos previstos no art. 5º da Instrução Normativa 1.187/2011.

De acordo com o decreto 9.580/2018, que regulamenta o imposto sobre a renda:

Art. 359. A pessoa jurídica poderá deduzir, para fins de apuração do lucro líquido, o valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do imposto ou como pagamento na forma prevista no § 1º (Lei nº 11.196, de 2005, art. 17, caput, inciso I) .

§ 1º O disposto no caput aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratados no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 , desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.

§ 2º Poderão ser excluídos, para fins de apuração do lucro real, os gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica a que se referem o caput e o § 1º, quando registrados no ativo não circulante intangível, no período de apuração em que forem incorridos e observado o disposto no art. 506 ao art. 508 (Lei nº 12.973, de 2014, art. 42, caput).

§ 3º O contribuinte que utilizar o benefício a que se refere o § 2º deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de apuração do lucro real, o valor da realização do ativo intangível, inclusive por amortização, alienação ou baixa (Lei nº 12.973, de 2014, art. 42, parágrafo único).



O que pode ser considerado como serviço de apoio técnico?

O Decreto nº 5.798, de 2006, que regulamenta a Lei do Bem traz, em seu art. 2º uma definição sobre serviços de apoio técnico:

“Serviços de apoio técnico – são aqueles indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação tecnológica, bem como à capacitação dos recursos humanos a eles dedicados.”

Podemos citar alguns exemplos:

- Manutenção corretiva e preventiva de sistemas de instrumentação e automação do processo laboratorial, em relação à estrutura de PD&I;
- Testes para avaliação da qualidade de novos produtos ou processos (consequência de trabalho de PD&I);
- Serviços vários necessários para fabricação de partes, componentes e ferramentais, correspondentes a produtos ou processos (consequência de trabalhos de PD&I), tais como usinagem, caldeiraria, recuperação de peças ou ajustamento mecânico. Apoio na prototipação de produtos e instrumental relacionado a projetos de PD&I.

Serviço técnico de desenho industrial, relacionados a atividades de PD&I.

Entende-se que as atividades de **serviços de apoio técnico somente** podem ser incentivadas na Lei do Bem se puderem apresentar **relação direta com os projetos de PD&I desenvolvidos pela empresa.**

Relativamente à contratação desses serviços, salienta-se que o entendimento de elegibilidade desses dispêndios pressupõe que **não seja transferida a execução da pesquisa, ainda que parcial, para as empresas contratadas de médio e grande porte.**



Posso usar a Lei do Bem em conjunto com outros incentivos?

A Lei do Bem pode ser utilizada concomitantemente com outros incentivos fiscais à inovação tecnológica, como a Lei de Informática e Rota 2030, por exemplo.



Quais os incentivos fiscais similares à Lei do Bem para empresas de lucro presumido?

Infelizmente, o grande benefício fiscal da Lei do Bem, exclusão adicional dos dispêndios de PD&I, não é compatível para apuração, o lucro presumido. No entanto, outros benefícios podem ser utilizados, como a redução de IPI para aquisição de máquinas e equipamentos exclusivos para PD&I; e a redução do IRRF.



Como pequenas empresas podem participar da Lei do Bem?

De forma direta, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) podem usufruir dos benefícios: (i) da redução de 50% do IPI incidente sobre máquinas e equipamentos utilizados para PD&I; e (ii) da redução a zero do IRRF incidente sobre remessas ao exterior para manutenção de marcas e patentes.

Entretanto, o principal benefício da Lei do Bem, a exclusão adicional dos dispêndios com PD&I, pode ser utilizado apenas por empresas sob regime de tributação do Lucro Real. As micro e pequenas empresas que estão enquadradas no regime tributário do Simples Nacional podem ser beneficiadas de forma indireta, através da prestação de serviços de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica para as empresas beneficiadas pela Lei do Bem.



Qual o papel das startups na Lei do Bem?

As startups e Institutos de Ciência e Tecnologia (ICT) não podem obter os benefícios da Lei do Bem diretamente, mas podem ser contratadas pelas empresas que utilizam a Lei do Bem. Os valores pagos para a realização da pesquisa e desenvolvimento dos projetos, pelas startups e ICTs, podem ser beneficiadas na Lei do Bem pelas médias e grandes empresas.

QUERO ME APROFUNDAR NO ASSUNTO

Recomendamos os seguintes sites para você se aprofundar na Lei do Bem

[Lei nº 11.196/2005](#)

[Decreto nº 5.798/2006](#)

[IN nº 1187/2011](#)

[Guia Lei do Bem - Anpei](#)

[Manual de Frascati](#)

[Livro Lei do Bem Abgi](#)

[Fomento à Inovação Abgi](#)

[Conteúdos Abgi: infográficos, podcast, webinars, guias, e-books](#)

